



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

Ofício nº 240/2026-DPL

Sapucaia do Sul, 07 de abril de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito Nestor Bernardes
Prefeitura Municipal
Sapucaia do Sul - RS


Assunto: **Autógrafo.**

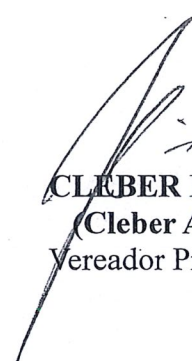
Senhor Prefeito,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência, na forma do art. 60, da Lei Orgânica Municipal, para encaminhar o incluso **AUTÓGRAFO** que “Altera a Lei nº 4.206, de 24 de maio de 2022 que Dispõe sobre Industrial de Sapucaia do Sul, disciplinando a caracterização, destinação e utilização de lotes”.

PROC. nº 29.059/2026 - Origem: Executivo Municipal – Mensagem 06/2026 - Projeto de Lei do Executivo nº 006/2026, que em Sessões Plenárias Ordinárias realizadas nos dias 02 e 07 de abril de 2026, foi aprovado por unanimidade, em 1ª e 2ª discussão e votação.

Atenciosamente,


JOSÉ CARLOS DUTRA DOS SANTOS
(Caco)
Vereador Secretário


CLÉBER RACHEL
(Cleber Alemão)
Vereador Presidente

Caroline J.
07/04/26



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

PROJETO DE LEI MUNICIPAL .../2026

Altera a Lei nº 4.206, de 24 de maio de 2022 que dispõe sobre o Distrito Industrial de Sapucaia do Sul, disciplinando a caracterização, destinação e utilização dos lotes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL, faço saber que em cumprimento ao disposto no art. 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica alterado o art. 4º da Lei nº 4.206/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Excepcionalmente, mediante justificativa técnica devidamente avaliada e aprovada pela área técnica da Secretaria Municipal de Planejamento, o Poder Executivo poderá destinar lotes para a implantação de serviços públicos.”

Art. 2º O § 1º do art. 19 da Lei nº 4.206/2022, passa a vigorar como parágrafo único, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A concessão de direito real de uso deverá ser levada a registro pela empresa ou entidade concessionária em até 90 (noventa) dias de sua assinatura, sob pena de caducidade e apuração de prejuízos causados ao erário.”

Art. 3º Fica alterado o art. 22 da Lei nº 4.206/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 O requerimento de autorização para lavratura da escritura de compra e venda deverá ser formalizado por escrito à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SMDEI, que posteriormente submeterá ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - COMUDE que deliberará, por meio de Resolução, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, com base em pareceres emitidos pela área técnica responsável e pela Procuradoria-Geral do Município.

Parágrafo único. Efetuada a opção de compra do lote pelo concessionário, a concessão de direito real de uso fica automaticamente prorrogada até a conclusão da operação de compra e venda, observado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para formalização da escritura pública.”

Art. 4º Fica alterado o art. 23 da Lei nº 4.206/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 Somente poderá exercer a opção de compra do lote o titular da concessão de direito real de uso, desde que cumpridos os prazos e as exigências legais previstos para a concessão,



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

nos termos da legislação vigente, sendo que o valor de compra do lote será o da proposta vencedora da licitação ou preço ajustado em contratação com licitação dispensável ou inexigível.

...

II – em até 60 (sessenta) parcelas mensais de igual valor, sendo o pagamento realizado mensalmente, com atualização anual do valor, devidamente atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, e com valor de entrada mínima de 10% (dez por cento) do valor da proposta.

...”.

Art. 5º Fica alterado o § 1º do art. 30 da Lei nº 4.206/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30 ...

§ 1º A anuência de que trata este artigo só será dada se o Poder Executivo não exercer o direito de preferência previsto no art. 28 desta Lei, e dependerá de parecer técnico favorável da Secretaria Municipal de Planejamento.

...”.

Art. 6º Fica alterado o § 5º do art. 32 da Lei nº 4.206/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32 ...

...

§ 5º Os prazos de cada etapa podem ser prorrogados, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, conforme avaliação caso a caso, feita pelo COMUDE - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

...”.

Art. 7º Fica revogado o inciso IV do art. 12 da Lei nº 4.206/2022.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

NESTOR BERNARDES
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO

Sala Tiradentes, Sapucaia do Sul, 07 de abril de 2026.

JOSÉ CARLOS DUTRA DOS SANTOS
(Caco)

CLEBER RACHEL
(Cleber Alemão)
Vereador Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

Vereador Secretário